TERMO DE APURAÇÃO
AVANTI MULTIPLICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 29.242.877/0001-70
("**Fundo**")

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, CEP 05402-500, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **AVANTI MULTIPLICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 29.242.877/0001-70 ("Administradora" e "Fundo"), vem informar as deliberações tomadas pelo processo de apuração da Assembleia Geral de Cotistas realizada de modo não presencial, via manifestação de voto eletrônico, conforme segue:

ASSEMBLEIA: encaminhada aos cotistas detentores da integralidade das Cotas do Fundo em 16 de setembro de 2025, realizada em primeira convocação no dia 29 de setembro de 2025 e em segunda convocação no dia 06 de outubro de 2025.

ORDEM DO DIA:

I) **ALTERAR** o Índice de Subordinação do Fundo, sendo alterado o item 5.1 do Anexo I do Regulamento, no qual, passará a ter a seguinte redação:

> *"5.1. O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 117,65% (cento e dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) (a "Razão de Garantia"). Isso significa que, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação (o "Índice de Subordinação"). O Fundo terá como Razão de Garantia Mezanino o percentual mínimo de 117,65% (cento e dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) (a "Razão de Garantia Mezanino"). Isso significa que, no mínimo, 15% (quinze por cento) do patrimônio representado por cotas subordinadas em circulação deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior (o "Índice de Subordinação Junior")."*

II) A consolidação do regulamento, conforme versão que consta como Anexo da presente ata, refletindo a alteração aprovada no item I) acima.

DELIBERAÇÕES E QUÓRUM:

Findo o prazo para recebimento das manifestações de voto, constatou-se que os cotistas representando 39,61% das cotas emitidas manifestaram-se através de voto. Embora os votos recebidos tenham sido favoráveis à matéria constante da Ordem do Dia, não foi atingido o quórum mínimo exigido para deliberação válida, visto que nos termos do item 16.29 do Regulamento:

a5660bec-ed72-4dd0-966f-ef361818ab34

16.29. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, estão sujeitas à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação, (a) as deliberações relativas à alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem, ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas.

Observou-se que 32,25% das Cotas Subordinadas em circulação manifestaram-se favoravelmente à matéria da Ordem do Dia. Portanto, não foi alcançado o quórum mínimo previsto, razão pela qual a matéria não pôde ser considerada aprovada.

Dessa forma, considera-se que a deliberação não foi aprovada por insuficiência de quórum, permanecendo inalteradas as disposições anteriormente vigentes.

Por fim, a Administradora informa que as manifestações de voto estão arquivadas em sua sede.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a apuração de votos da Assembleia, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, será devidamente assinado pela Administradora para todos os fins de direito.

São Paulo, 12 de novembro de 2025.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora do Fundo

a5660bec-ed72-4dd0-966f-ef361818ab34